



EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Insira-se como estratégia da Meta 20, a seguinte sugestão:

“**Meta 20**

.....
20.14) assegurar que os recursos financeiros adicionais que ingressem como investimentos na educação sejam repartidos entre os entes federados em função das suas responsabilidades constitucionais, de modo a garantir as condições para o atingimento das metas previstas no PNE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda o objetivo é garantir a repartição de eventuais recursos adicionais que venham a ser investidos na educação entre os entes federados.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/13259.08720-40